



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1915**

*de 19 de junho de 2006*

**"Dispõe sobre o Cadastramento Único para atendimento nos Postos de Saúde Municipais, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica instituído o Cadastro e o Controle de Atendimento Único dos usuários atendidos nos Postos de Saúde do Município de Corumbá.*

**Art. 2º..** *Os Postos de Saúde deverão cadastrar os usuários individualmente, por meio manual ou eletrônico, quando estes procurarem atendimento médico pela primeira vez, servindo esse cadastro para identificação junto à rede municipal de saúde e para todos os demais atendimentos que se realizarem posteriormente pelo mesmo usuário.*

**Art. 3º..** *Após o cadastramento único, o usuário que procurar atendimento num posto de saúde e não houver médico especializado e indicado para sua necessidade, deverá ser encaminhado e atendido em qualquer outro posto de saúde do município, devendo a consulta ser marcada no ato, ficando dispensada a necessidade de novo cadastramento ou qualquer outra exigência para o atendimento.*

**Art. 4º..** *O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após ser sancionada, proporcionando todos os meios para que a Secretaria de Saúde do Município cumpra as determinações da presente Lei.*

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 19 de Junho de 2.006*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1915/2006 - 19 de junho de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*